



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.136/2019 DE 03/12/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 080/2019 DE 25/11/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.

ROGERITO BECKER CARLOS, Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
OPERADOR DE MÁQUINAS	1	1.690,91
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	1	1.690,91

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 023/2019 e 024/2019, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Obras, Viação e Transporte, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2054 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2065 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 03 de dezembro de 2019.

ROGERITO BECKER CARLOS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 03/12/2019

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Operário Especializado

Escolaridade Mínima: **Nível de 4ª série do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”**

Atribuições:

Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização

Descrição Analítica: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnico; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e concertos de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; auxiliar serviços em gerais; construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins; executar serviços atinentes dos sistemas de iluminação Pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e desmontar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; vulcanizar e recauchutar pneus e câmeras; abastecer máquinas, auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar serviços na construção de redes de distribuição de água e esgoto, manutenção e reparos; instalação e manutenção de bombas de sucção; instalação de hidrômetros e quites de ligação à rede; aplicação de cloro ou produtos assemelhados que mantenha a qualidade da água a população; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Outras: Sujeito ao trabalho nos finais de semana e feriados e a participação em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

b) Idade Mínima: 21 anos.

c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “B”.

Função: Operador de Máquinas

Escolaridade Mínima: **Nível de 4ª série do Ensino Fundamental , Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C**

Atribuições

Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores de esteira, retro escavadeira, moto niveladora (patrola), pá carregadeira, equipamentos rodoviários e outros.

Descrição Analítica: Realizar com zelo e pericia os trabalhos que lhe foram confiados; executar serviços de terraplanagem; nivelamentos, abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; operar veículos motorizados, tais como; guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro escavadeira, moto niveladoras (patrola), pá carregadeira, trator de esteira e tratores em geral, caminhões, carros leves e outros; proceder ao transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento, água, lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas; auxiliar no conserto de máquinas; ajustar as correias; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras atividades afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) Outras: Sujeito a realizar trabalhos emergências, e a participação em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

b) Idade: Mínima, 18 anos;

c) Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir as máquinas acima especificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei solicita a contratação de um Operador de Máquinas e um Operário Especializado, Contrato Administrativo, pelo período de dez meses, para Secretaria Municipal de Obras e para o Departamento Municipal de Água - DEMAM, obedecendo o processo seletivo simplificado da Secretaria em vigente.

Justifica-se a contratação dos servidores devido a demanda de serviços a serem prestados para atender população ser extensa crescente a cada dia.

ROGÉRIO BECKER CARLOS
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 23 2019

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

Operador de Maquinas	1	1.690,91
----------------------	---	----------

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 1.549,18	R\$ 15.077,27	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 325,33	R\$ 3.166,23	R\$ -
Total	R\$ 1.874,51	R\$ 18.243,50	R\$ -


CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.054	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 1.874,51

Observação

Morrinhos do Sul, 22 de novembro de 2019


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 23 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 23, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Contratação Temporária pelo periodo de dez meses, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 14.444.509,01
Gastos de Pessoal Total periodo de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 7.492.661,20
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Julho/2018 a junho/2019	51,87%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.020.031,38
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.410.033,12
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.800.034,87
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.770.048,91
Aumento Proposto	R\$ 1.874,51
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Valor projetado da Amortização do Passivo Atuarial 2019	R\$ 430.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.906.923,42
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,71%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.290.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.695.000,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.100.000,00

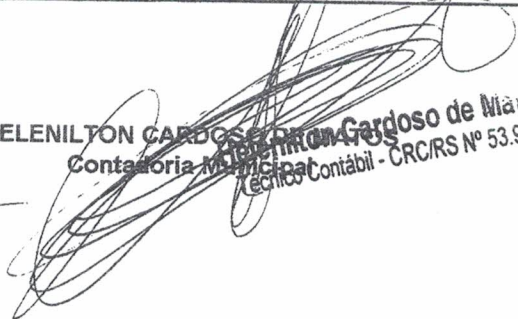
Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

2054



HELENILTON CARDOSO
 Contador Municipal
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 23 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
Livre	05.01	4	122	1	2054	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2054			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	10.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	49.500,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	59.500,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade			
Livre	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			60.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		59.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		41.419,85		
(-) Reservado para Empenho		12.896,74		
(-) Comprometido Custo Administração			39.364,07	
(-) Valor da Operação		1.874,51	18.243,50	-
(=) Saldo Livre Resultante		3.308,90	2.392,43	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	Livres			
(+) Arrecadação Total Projetada		7.119.419,07	7.200.000,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		802.896,74		
(-) Comprometido Custo Administração			7.039.364,07	
(-) Empenhado no Exercício		6.228.720,61		
(-) Valor da Operação		1.874,51	18.243,50	-
(=) Saldo Livre Resultante		85.927,21	142.392,43	0,00

Observação




HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Tec. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 23 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

2054



Helanilton Cardoso de
Contadoria Municipal - Técnico Contábil - CRC/RS

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 24 2019

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, lotado no Departamento de Agua - DEMAM:

Operador de Maquinas 1 1.690,91

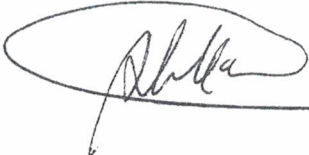
ESTIMATIVA DE GASTOS					
Discriminativo	2019		2020		2021
Salário	R\$ 1.549,18	R\$ 15.077,27	R\$		-
Previdência INSS 21%	R\$ 325,33	R\$ 3.166,23	R\$		-
Total	R\$ 1.874,51	R\$ 18.243,50	R\$		-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.065	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 1.874,51

Observação

Morrinhos do Sul, 22 de novembro de 2019


Rubineia Hendler Carlos
 Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 24 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 24, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, lotado no Departamento de Agua - DEMAM:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 14.444.509,01
Gastos de Pessoal Total periodo de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 7.492.661,20
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Julho/2018 a junho/2019	51,87%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.020.031,38
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.410.033,12
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.800.034,87
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.771.923,42
Aumento Proposto	R\$ 1.874,51
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Valor projetado da Amostização do Passivo Atuarial 2019	R\$ 430.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.908.797,93
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,73%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.290.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.695.000,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.100.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

2065



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Contador Municipal - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 24 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
Livre	05.02	17	512	16	2065	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2065			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	15.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	12.000,00			
(-) Redução	1.000,00			
=) Dotação Atualizada	26.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2065		
Livre	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			20.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		26.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		19.692,90		
(-) Reservado para Empenho		4.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		1.874,51	18.243,50	-
(=) Saldo Livre Resultante		432,59	1.756,50	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	Livres			
(+) Arrecadação Total Projetada		7.119.419,07	7.200.000,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		804.771,25		
(-) Comprometido Custo Administração			7.057.607,57	
(-) Empenhado no Exercício		6.228.720,61		
(-) Valor da Operação		1.874,51	18.243,50	-
(=) Saldo Livre Resultante		84.052,70	124.148,93	0,00

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

Contábil

Téc.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 24 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, lotado
no Departamento de Agua - DEMAM:

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-
2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

2065

Wellington Cardoso de Matos
CPC/RS Nº 53.950
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.